



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLI. ADO NO D. O. U.
C	De 04/04/2000
C	
	Rubrica

Processo : 10675.001879/96-71

Acórdão : 201-73.436

Sessão : 09 de dezembro de 1999

Recurso : 106.260

Recorrente : SEAP – SOCIEDADE DE ESTÍMULOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Recorrida : DRJ em Belo Horizonte - MG

ITR – VTNm –Tendo sido o VTN questionado nos termos do § 4º do artigo 3º da Lei nº 8.847/94, é de ser considerado o valor indicado em Laudo Técnico.
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
SEAP – SOCIEDADE DE ESTÍMULOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1999

Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta e Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Rogério Gustavo Dreyer, Ana Neyle Olímpio Holanda, Valdemar Ludvig, Serafim Fernandes Corrêa, Geber Moreira e Sérgio Gomes Velloso.

Eaal/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10675.001879/96-71

Acórdão : 201-73.436

Recurso : 106.260

Recorrente : SEAP – SOCIEDADE DE ESTÍMULOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

**RELATÓRIO E VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA
LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES**

O presente recurso esteve em julgamento neste Colegiado em 28 de abril de 1999, ocasião em que, por unanimidade, foi convertido em diligência, cujo voto leio à íntegra para melhor compreensão dos meus pares.

Tendo sido a diligência atendida e sanada a irregularidade do Lauto Técnico apresentado, resta comprovada a legalidade de tal documento. Assim sendo, dou provimento ao recurso da recorrente para considerar como VTNm o valor apresentado no Laudo.

É como voto.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1999

LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES